



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 949 DE 21 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58 e incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do Art. 38, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 30, inciso V da Constituição Federal, que diz que compete aos Municípios, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO, que o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 22, “*caput*” e parágrafo único, dispõe que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista na Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, preconizados no art. 37 de Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de transporte público coletivo é Concessão do Município, a qual tem natureza precária, devendo os interesses públicos primário e secundário, prevalecerem sobre o dos particulares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.694, de 20/12/2021, que decretou situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Branco e autorizou a Administração Pública, através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Branco - RBTRANS, a proceder com a imediata prestação do serviço de transporte público coletivo de forma direta ou, em caráter emergencial, indireta;

CONSIDERANDO, o preconizado no Decreto Municipal nº 1.698, de 21/12/2021, que declarou a intervenção parcial no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco - SITURB e no Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo do Estado do Acre – SINDCOL;

CONSIDERANDO, todo o mais que conta do Processo Administrativo SAJ n. 2021.02.000740, notadamente os termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, que recomendou a aplicação da pena administrativa de declaração de caducidade dos contratos de outorgas de concessões, firmados com as Concessionárias do SITURB: AUTO VIAÇÃO FLORESTE CIDADE DO RIO BRANCO LTDA. – Contrato n. 04/2004 de 03/11/2004 e Aditivos; e, do Consórcio firmado com as Empresas; VIA VERDE TRANSPORTES LTDA e TRANSPORTE SÃO JUDAS TADEU LTDA – Contrato n. 005/2004 de 03/11/2004 e Aditivos, extinguindo-se assim os referidos contratos;

CONSIDERANDO, que as empresas AUTO VIAÇÃO FLORESTE CIDADE DO RIO BRANCO LTDA e, o Consórcio firmado com as Empresas; VIA VERDE TRANSPORTES LTDA e TRANSPORTE SÃO JUDAS TADEU LTDA, operadoras do Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco, desde a data de 16/01/2022, encontram-se com seus serviços interrompidos, consoante expediente formal datado de 14/01/2022 e endereçado a Autarquia Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Branco (RBTRANS), em total desacordo com o disposto nos Contratos N.º 004/2004 e 005/2004 seus Aditivos, Edital de Licitação – Concorrência Pública N.º 003/2004, o que vem diretamente afetando a prestação eficaz do serviço, inclusive com a possibilidade de risco aos seus usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO, que as empresas AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA e, o Consórcio firmado com as Empresas; VIA VERDE TRANSPORTES LTDA e TRANSPORTE SÃO JUDAS TADEU LTDA, estavam prestando serviço de forma inadequada e deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade do serviço, agindo assim em desacordo com as cláusulas contratuais e disposições legais expostas na Concessão;

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo Administrativo nº 84/2021 RBTRANS / Processo Administrativo nº 2022.02.000178, bem como ao parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Rio Branco no feito retro informado, onde restam clarividentes as razões e fundamentos jurídicos da declaração de caducidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena administrativa de **CADUCIDADE** às empresas Auto Viação Floresta cidade Rio Branco LTDA, Transporte São Judas Tadeu LTDA e Via Verde Transportes LTDA, com a consequente extinção dos Contratos 004/2004 e 005/2004, bem como de seus Aditivos, todos oriundos do Edital de Licitação – Concorrência Pública N.º 003/2004, no que tange aos LOTE I e LOTE II, de acordo com o exposto nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Autorizar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, em caráter emergencial, a administrar, promovendo ajustes no Sistema de Transportes Coletivos de Rio Branco - SITURB, com o objetivo de aumentar a segurança, garantir a oferta e reduzir os transtornos aos usuários.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.572 de 24 de agosto de 1998, que criou a Câmara de Compensação Tarifária – CCT, cabendo à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, por incumbência legal, a gestão direta ou indireta das tarifas inerentes ao transporte público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Com a revogação determinada no *caput* fica revertida a operacionalização da bilhetagem eletrônica do SITURB para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, podendo para tanto, firmar acordos, contratos, realizar contratações emergenciais e expedir regulamentações.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.698 de 21/12/2021, que decretou intervenção parcial no SITURB e no SINDCOL.

Parágrafo Único – Os relatórios referentes à conclusão dos serviços realizados pelo interventor nomeado, serão apresentados e publicizados no prazo máximo de 90 (noventa) da publicação deste decreto.

Art. 5º. Ficam revogado os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Municipal 1.694 de 20/12/21, permanecendo os demais dispositivos que garantem o estado de emergência, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os contratos emergenciais nº 01/2022, de 08 de fevereiro de 2022 e nº 02/2022, de 29 de abril de 2022, firmados com a empresa Ricco Transporte e Turismo Eireli.

Art. 6º. Autorizar a RBTRANS a proceder a abertura de Processos Licitatórios, quanto às linhas urbanas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, bem como, no que tange à bilhetagem eletrônica disposta no parágrafo único do art. 3º deste decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 21 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.311 23/06/2022
PAG: 102-103

ANEXO I

| LINHAS OPERANTES DO SITURB – LOTE I | |
|---|----------------------------------|
| Auto Viação Floresta Cidade do Rio Branco Ltda | |
| Linhas | |
| 101 | Norte Sul |
| 102A | Taquari |
| 102B | Loteamento Praia do Amapá |
| 103 | Santa Maria |
| 104 | Liberdade |
| 105 | Amapá |
| 106 | 06 de Agosto |
| 107 | Recanto dos Buritis |
| 108 | Polo Belo Jardim |
| 109 | Polo Benfica |
| 113 | Jacarandá |
| 114 | Ramal Bom Jesus |
| 115 | Ramal Castanheira |
| 116A | Cidade do Povo/Chico Mendes |
| 116B | Cidade do Povo/Parque Industrial |
| 117 | Belo Jardim I |
| 118 | Belo Jardim II |
| 201 | Tancredo Neves |
| 203 | Alto Alegre |
| 205 | Irineu Serra |
| 402A | Floresta |
| 402B | Shopping |
| 501 | Manoel Julião |
| 601 | Bahia/Palheiral |
| 602A | Aeroporto Velho/Cabreúva |
| 602B | Aeroporto Velho/Bairro |
| 604 | Polo Wilson Pinheiro |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|------------------|--------------------------|
| 605 | Transacreana km 25 |
| 606 | Transacreana km 44 |
| 607 | Vila Verde |
| 608 | Carandá |
| 701 | São Francisco/PLACAS |
| 702A | Apolônio Sales Mangueira |
| 702B | Apolônio Sales APADEQ |
| 702C | Apolônio Sales INCRA |
| 703 | Wanderley Dantas |
| 704 | São Francisco INCRA |
| 705 | Quixadá |
| 706 | Panorama |
| 801 | Tropical |
| 802 | Morada do Sol |
| 901 | Cohab do Bosque |
| 42 Linhas | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

| LINHAS OPERANTES DO SITURB – LOTE II | |
|---|------------------------|
| Via Verde Transportes Ltda | |
| Linhas | |
| 302 | UFAC |
| 303 | Universitário |
| 404A | Calafate/Ilson Ribeiro |
| 404B | Calafate/São Miguel |
| 406A | Jequitibá |
| 408 | UNINORTE |

| LINHAS OPERANTES DO SITURB – LOTE II | |
|---|-------------------------------|
| São Judas Tadeu Transporte Ltda | |
| Linhas | |
| 204 | Mocinha Magalhães |
| 301 | Tucumã |
| 304A | Custódio Freire |
| 304B | Custódio Freire/Aquiles Peret |
| 306 | UFAC/Rodoviária |
| 401 | FUNDHACRE |
| 403 | Distrito Industrial |
| 405 | Conjunto Esperança |
| 406B | Jequitibá/Cidade da Justiça |
| 603 | Sobral |
| 707 | IFAC/Universidades |